

FISCALIZAÇÃO NO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES



Auditoria de Conformidade no BNDES

Por despacho do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti exarado nos autos do TC 005.503/2014-O, o TCU promoveu, em 2014, auditoria de conformidade (TC 007.481/2014-4), com o objetivo de analisar os critérios utilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no período compreendido entre 2005 e 2013, para a alocação de recursos entre as suas diversas áreas de atuação, assim como analisar a distribuição de recursos entre os postulantes de apoio financeiro e analisar a aderência dessa distribuição às políticas públicas governamentais.

Segundo informações divulgadas pelo próprio banco público, os ativos totais do Sistema BNDES somaram R\$ 814 bilhões em 30 de junho de 2014, superiores aos R\$ 782 bilhões registrados em 31/12/2013. Da mesma forma, o saldo da carteira de crédito e repasses, líquido de provisão para risco de crédito, atingiu R\$ 588,3 bilhões em 30 de junho de 2014, acima dos R\$ 577,8 bilhões em 31 de março de 2014. Já o patrimônio líquido do sistema BNDES totalizou R\$ 74,1 bilhões, acima dos R\$ 54,6 bilhões em 31/12/2013. Do ponto de vista das fontes de recursos, constituídas por passivos circulantes, não circulantes e pelo patrimônio líquido, observa-se a predominância da União e do Tesouro Nacional como principais fontes de recursos.

Para desempenhar seu papel institucional, o BNDES gere recursos públicos. Em especial, desde 2008 recebe do Tesouro Nacional, sob a forma de empréstimos, mais de R\$ 410 bilhões para serem aplicados por meio das suas operações de empréstimos e de apoio por intermédio da aquisição de participações acionárias. Além dos recursos do Tesouro Nacional que gere, o BNDES também gere recursos públicos oriundos de fundos públicos, legais ou constitucionais, dos quais se destaca o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT (R\$ 192 bilhões). Outros fundos públicos que valem ser mencionados são o Fundo PIS-PASEP (R\$ 33,6 bilhões), o Fundo da Marinha Mercante – FMM (R\$ 14 bilhões) e o Fundo FGTS (R\$ 9,2 bilhões).

A materialidade dos empréstimos do BNDES atingiu, somente em 2013, cerca de R\$ 240 bilhões em aprovações e R\$ 190,4 bilhões em desembolsos.

O volume de recursos fiscalizados – VRF – alcançou o montante de R\$ 42.665.093.840,95, que correspondem ao somatório dos valores aprovados pelo BNDES nas operações analisadas pela equipe.

O BNDES impôs várias restrições aos exames de auditoria, sob a alegação de sigilos bancário, empresarial e comercial. Quanto à eventual existência de favorecimento, por parte do BNDES, a determinados pleiteantes de apoio financeiro em detrimento de outros, não foi possível chegar a conclusões, pois o BNDES sonegou informações, processos e documentos. Sonegação essa que foi objeto da representação elaborada, com fulcro no art. 237, inciso V, pela equipe de fiscalização nos autos do TC-015.756/2014-9.

Após determinação do Tribunal para que o BNDES apresentasse as informações sonegadas em outro processo, no caso o TC 007.527/2014-4 (solicitação do Congresso Nacional para examinar as operações de crédito realizadas em favor do Grupo JBS/Friboi), o banco impetrou mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal (MS 33340, Relator-Ministro Luiz Fux), com pedido de liminar. Com isso, o relator achou por bem sobrestar o presente processo (TC 007.481/2014-4), até que a Suprema Corte se pronuncie sobre a procedência ou não da sonegação de documentos e informações em razão do sigilo oposto pelo banco naquele processo, já que a decisão judicial que vier a ser prolatada trará reflexos também para esse processo. Atualmente, o referido MS encontra-se concluso, após o Procurador-Geral da República ter emitido parecer pela denegação da segurança.

Principais Resultados e Benefícios Esperados

Entre os benefícios potenciais estimados dessa fiscalização, podem ser mencionados: o aumento da expectativa de controle sobre as decisões de distribuição de recursos por meio das operações de crédito realizadas pelo BNDES; a correção de irregularidades ou impropriedades na constituição e na documentação dos processos administrativos de financiamentos; e o incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de entidade da administração pública.

Para tanto, a concessão de apoio financeiro deverá ser fundamentada com base nas políticas públicas federais; critérios objetivos para alocação de recursos entre as áreas operacionais de atuação institucional deverão ser previamente adotados; metas de concessão de apoio financeiro por área operacional de atuação institucional devem ser estabelecidas.

Espera-se promoção do *accountability*, com a ampliação do conhecimento em torno dos resultados atingidos e do impacto das ações do BNDES.

Deliberações do TCU

TC: 007.527/2014-4

Acórdão 2.462/2014 – Plenário

Acórdão 3.089/2014 – Plenário

Relator: Augusto Sherman